



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Capital		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Capital, com sede nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 10251497-6</b>	<b>PARECER Nº 0322/2010</b>	<b>APROVADO EM: 05.07.2010</b>

### I – RELATÓRIO

Manoel Bezerra de Melo, responsável pela Organização Bezerra de Melo, mantenedora do Colégio Capital, mediante o processo protocolado sob o nº 10251497-6, comunica a este Conselho que o Colégio Capital, instituição sediada na Avenida Heráclito Graça, 826, Centro, CEP: 60.140-060, nesta capital, encerrou suas atividades, em 31 de dezembro de 2007.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata sobre o recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Colégio Capital, objeto do presente processo, atendeu a todos os preceitos legais vigentes, ao encerrar suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se acolha a postulação em referência.

Ressalte-se o bom desempenho educacional do Colégio aludido, enquanto em atividade, mercê de uma atuação comprometida com os valores da ética e da cidadania.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 0322/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual  
de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da OEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE